

Lisb@20²⁰

Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º LISBOA – 71 – 2017 – 05

Cursos de especialização tecnológica

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10 iv – Melhoria da pertinência dos sistemas do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho, facilitação da transição da educação para o trabalho e reforço dos sistemas de ensino e formação profissionais e da sua qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de ensino baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de aprendizagem.

OBJETIVO ESPECÍFICO: Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho, para uma formação significativa de quadros médios especializados.

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 71 - Ensino profissional para Jovens

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 71.03 – Cursos de especialização tecnológica (CET)

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTSII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 15 de março de 2017

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	4
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
7. FORMA DE APOIO	4
8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS	5
8.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
8.2. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	5
8.3. REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	5
9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	7
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
14. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	9
15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	11
16. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
17. PONTO DE CONTACTO	12
18. OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
Anexo I – Grelha de análise.....	13
Anexo II – Domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente RIS3 LISBOA.....	15

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 7- Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida, do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, doravante designado por PORL2020, incidindo o presente aviso nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho. Os CET estão direcionados para a formação técnica pós-secundária não superior, combinam formação geral e científica, formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, e visam a aquisição do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e atualiza os níveis de qualificação, e atingir os seguintes objetivos:

- i) Suprir a necessidade de quadros intermédios verificada na economia regional;
- ii) Formar técnicos especializados e capazes de assumirem, de forma relativamente autónoma ou independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão;
- iii) Melhorar da coordenação da oferta formativa e a articulação entre as instituições, designadamente entre entidades de formação e entidades empregadoras.

Os CET constituem uma oportunidade de qualificação para jovens e adultos que pretendam retomar e/ou completar estudos, atualizar-se ou especializar-se em determinadas áreas pertinentes no mercado de trabalho, adquirindo competências científicas, técnicas e profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dado pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, relativa aos Cursos de Especialização Tecnológica.

Só serão financiados os cursos criados e autorizados a funcionar por despacho do Ministério competente e cujas áreas em que se insere pertençam aos códigos CNAEF - Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação que se enquadrem nos domínios da EREIL – Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (turismo e hospitalidade; mobilidade e transportes; meios criativos e indústrias culturais; investigação, tecnologias e serviços de saúde; prospeção e valorização de recursos marinhos; serviços avançados às empresas com forte intensidade de conhecimento) descritos no Anexo II.

3. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 15.º do RECH, na sua atual redação têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção identificada no n.º 2 do presente aviso as seguintes entidades formadoras que tenham autorização válida para ministrar os CET a candidatar:

- a) O Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo;
- b) Os centros de gestão direta e participada que integram a rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.);
- c) As escolas tecnológicas criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários da tipologia de operação os formandos que cumpram as condições de acesso e ingresso fixadas nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

A dotação a alocar ao presente aviso, a título de despesa pública total, é de 5 M€ (cinco milhões de euros).

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 50 %, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos conjugados, respetivamente, do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 13.º do RECH, na sua atual redação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

7. FORMA DE APOIO

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do RECH sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio.

No entanto, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PORL2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS

8.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8.2. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º do RECH na sua atual redação, os cursos conferentes do nível de qualificação 5 do QNQ, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, ou seja, os cursos de nível ISCED 4 (CET).

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

Os cursos deverão estar autorizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, à data limite de submissão da candidatura.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, nomeadamente o documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s).

As turmas devem ser constituídas pelo número máximo de formandos constante do despacho de autorização de funcionamento do CET.

8.3. REGRAS DE FINANCIAMENTO

i) As operações serão apoiadas com base nos custos efetivamente incorridos, aplicando-se as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, sem prejuízo do referido no número seguinte;

ii) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade e montantes máximos:

- a) Bolsa de profissionalização, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Encargos com despesas de transporte dos formandos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- c) Encargos com alimentação de formandos pelo preço das “Refeições em refeitórios escolares” estabelecido no anexo I ao Despacho n.º 8452-A/2015, 31 de julho, excluída a taxa adicional;
- d) Encargos com despesas de acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, nos termos da alínea j) do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- e) Subsídio de alojamento, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

iii) Na aplicação destas regras deve obedecer-se cumulativamente ao disposto nos números 4, 6, 7 e 8 no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

iv) São ainda elegíveis os encargos com seguros, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas, e compreendidas entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses.

No âmbito do presente aviso, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu término dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre as 8H00 do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 15 de março de 2017.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- A candidatura deve contemplar uma nota justificativa que permita ao beneficiário enquadrar o projeto na aplicação dos critérios de seleção, bem como as evidências relacionadas com elementos necessários à verificação das condições de análise do seu mérito.

- Tratando-se de Centros de Formação de Gestão Participada e Escolas Tecnológicas, os beneficiários devem ainda apresentar documento da constituição nessa qualidade e, bem assim, documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s), conforme definido no ponto 8.2 do presente aviso.

- A candidatura deve incluir lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, tem duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação é pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

No caso da prioridade de investimento visada neste concurso as operações têm de estar subordinadas aos domínios de especialização da EREIL – Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e a acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de Mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

Inexistente	[inferior a 20]
Baixo	[maior ou igual a 20 e inferior a 50]
Médio	[maior ou igual a 50 e inferior a 80]
Elevado	[maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de **avaliação do mérito relativo**, para efeitos da atribuição da dotação constante do ponto 5 deste aviso.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se detalhada no Anexo I ao presente aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do POR Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo III ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

14. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

15.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 17.º do RECH na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a AG, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

15.2 Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PORLisboa2020, são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta global prevista para este concurso
REALIZAÇÃO	Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET), na operação (1)	N.º	2.400
RESULTADO	Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET), na operação (2)	%	>=75,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos (3)		>= 50,0

(1) Somatório dos formandos que frequentam os cursos.

(2) N.º de formandos que terminaram com sucesso o curso/N.º de formandos apoiados que frequentaram o curso*100. São contabilizados os formandos desistentes, nas situações em que a desistência dos formandos decorra de fatores não imputáveis às entidades formadoras (designadamente por morte ou doença prolongada do formando), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá a penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Aplicável apenas aos que obtiveram diploma de especialização tecnológica. O indicador é calculado da seguinte forma: N.º de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso / N.º de diplomados*100.

15.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, com aplicação nos indicadores definidos no ponto 15.2, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista na alínea anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- iii) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

16. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORL2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

17. PONTO DE CONTACTO

Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

lisboa2020@ccdr-lvt.pt

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, todos as diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEEI e aos CET, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e aprovação das candidaturas, mesmo que não haja uma referência expressa no presente aviso.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa2020

João Pereira Teixeira

Anexo I – Grelha de análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de
operação:

N.º Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
A	<p>1.Capacidade, qualidade dos recursos humanos, infraestruturas formativas/educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação dos formadores</p> <p>1.1 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficinais ou outros, em função das áreas dos cursos</p> <p><u>Elevado:</u> As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os formandos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação e evidencia que fez um esforço de investimento recente para aumentar a performance dos equipamentos destinados à formação.</p>	100	100
	<p>1.2. Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação.</p> <p><u>Elevado:</u> se 70 % ou mais dos formadores pertencerem à bolsa de formadores do beneficiário</p>	100	
	<p>2.Qualidade e diversidade das parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, potencialmente empregadoras, com incidência na organização e desenvolvimento de cursos e respetivas componentes de formação em contexto de trabalho</p> <p><u>Elevado:</u> quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s) , que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)</p>	100	
	<p>3.Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado;</p> <p><u>Elevado:</u> Se a taxa de diplomados “no tempo previsto” é igual ou superior a 85%</p>	100	
B	<p>1.Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação na região e o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados;</p> <p><u>Elevado:</u> Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo e, bem assim, a implementação de medidas de apoio à procura de emprego e ao desenvolvimento do empreendedorismo dos diplomados, de forma estruturada e sistemática no tempo.</p>	100	100
	<p>2.Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário;</p> <p><u>Elevado:</u> a entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro da parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes</p>	100	

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação categoria
C	<p>1.Relevância da formação proposta face às necessidades regionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa)</p> <p>1.1 Relevância da formação proposta face às necessidades regionais do mercado de trabalho</p> <p>Elementos a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fundamentação da necessidade de recursos humanos qualificados nas áreas de formação proposta; b) Existência de pareceres/estudos de associações setoriais/regionais representativas c) Existência de manifestação de interesse atual (2 últimos anos) por parte de entidades empregadoras d) Satisfação da procura das entidades formadoras <p><u>Elevado:</u> O beneficiário fundamenta a necessidade de recursos humanos qualificados nas áreas de formação propostas, mediante junção de pareceres/estudos/manifestação de interesses de Associações Setoriais/regionais reconhecidas e/ou entidades empregadoras de pequena ou mais dimensão.</p>	100	100
	<p>1.2 Relevância da formação proposta para as redes de planeamento da oferta formativa</p> <p>A classificação é atribuída por curso. A fonte a considerar é a publicação das Áreas de formação prioritárias para 2016-2017 do IEFP. A prioridade zero (0) também é considerada.</p> <p><u>Elevado:</u> Se a classificação média obtida for $\geq 2,5$ e ≤ 3</p>	100	
D	<p>1.Existência de Instrumentos que assegurem igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.</p> <p>A candidatura evidencia os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Na seleção dos destinatários (pessoas/famílias) é garantida a igualdade de oportunidades no acesso à capacitação (na procura ativa de emprego) e apoio nos projetos de autoemprego b) Assegura condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille) c) A publicidade às ações contempla uma linguagem inclusiva e não discriminatória <p><u>Elevado:</u> Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	100
Indicador de Mérito absoluto = $0,4 * 100 + 0,25 * 100 + 0,3 * 100 + 0,05 * 100$			100

Anexo II – Domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente RIS3 LISBOA

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)
2 Artes e Humanidades		212 Artes do espetáculo	Arte dramática; Circo; Composição musical; Coreografia; Dança; Direção de orquestra e de coro; Encenação; História da música; História das artes do espetáculo; História do cinema e do teatro; Interpretação; Música; Teatro; Teoria da música.
		213 Audiovisuais e produção dos media	Composição de texto; Composição de texto informatizada; Composição tipográfica; Conceção gráfica/design gráfico; Encadernação; Fotografia; Ilustração; Impressão; Produção assistida por computador; Produção cinematográfica; Produção de rádio e televisão; Produção multimédia; Produção musical; Realização gráfica/maquetização; Reprodução gráfica; Técnicas de som e imagem; Técnicas dos media.
		214 Design	Arquitetura de interiores; Cenografia; Design de interiores/decoração de interiores; Design de moda; Design industrial; Estilismo; Vitrinismo
		215 Artesanato	Arte floral; Artes e artesanato do vidro; Artes manuais; Artesanato e artes populares e decorativas; Bordados; Cerâmica; Cravação (em pedra); Entalhe em madeira; Joalharia e design de joias; Manufatura de instrumentos musicais; Ourivesaria; Reparação e afinação de instrumentos musicais; Tecelagem; Trabalhos decorativos em metal.
3 Ciências sociais, Comércio e direito	32 Informação e jornalismo	321 Jornalismo e reportagem	Ciências da comunicação; Comunicação de massas (redação e conteúdo); Informação (redação e conteúdo); Jornalismo (imprensa); Jornalismo radiofónico e televisivo; Reportagem
		322 Biblioteconomia, arquivo e documentação (bad)	Acervo museológico; Arquivo; Biblioteconomia; Ciências da informação; Documentação.
	34 Ciências empresariais	342 Marketing e publicidade	Estudos de mercado; Marketing; Merchandising; Publicidade; Relações públicas.
		345 Gestão e administração	Administração; Ciências da gestão; Criação de empresas; Gestão da formação; Gestão de empresas; Gestão de escritórios; Gestão de pessoal; Gestão do emprego; Gestão e administração escolar; Gestão financeira; Gestão logística; Teoria e comportamento organizacionais.
4 Ciências, matemática e Informática	42 Ciências da Vida	421 Biologia e bioquímica	Biologia; Bioquímica; Botânica; Farmacologia; Genética; Toxicologia; Zoologia.

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)
4 Ciências, matemática e Informática	44 Ciências físicas	441 Física	Astronomia; Ciências do espaço; Física; <u>Ótica</u>
		442 Química	Química; Química orgânica.
		443 Ciências da terra	Ciências da terra; Geografia física; Geologia; Meteorologia; Oceanografia; Sismologia.
	48 Informática	481 Ciências informáticas	Administração de redes; Análise de sistemas informáticos; Aplicações informáticas (conceção); Ciências informáticas; Conceção de sistemas informáticos; Informática; Linguagens de programação; Programação; Sistemas operativos.
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção	52 Engenharia e técnicas afins	521 Metalurgia e metalomecânica	Caldeiraria; Engenharia mecânica; Engenharia metalúrgica; Fundição e moldagem dos metais; Hidráulica; Maquinação dos metais; Mecânica; Mecânica de precisão; Pneumática; Serralharia; Siderurgia; Soldadura; Trabalhos de forja;
		523 Eletrónica e automação	Domótica; Eletrónica da radiodifusão; Engenharia de controlo eletrónico; Engenharia eletrónica; Engenharia informática; Instalação de equipamentos de comunicação; Manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção e reparação de aparelhos eletrónicos; Reparação de aparelhos de rádio e de televisão; Reparação de computadores; Robótica; Sistemas de comunicação; Tecnologia de redes; Tecnologia de telecomunicações; Tecnologia digital.
		525 Construção e reparação de veículos a motor	Acabamentos; Bate-chapas; Chaparia; Construção de veículos a motor; Construção naval; Eletricidade automóvel; Engenharia aeronáutica; Indústria dos motociclos; Indústria dos veículos a motor; Manutenção aeronáutica; Pintura de veículos a motor; Reparação de veículos a motor; Reparação naval
6 Agricultura	62 Agricultura, silvicultura e pescas	624 Pescas	Aquicultura; Ciência e tecnologia da pesca; Condução de barcos de pesca; Cultura de bivalves; Haliêutica; Piscicultura.
7 Saúde e proteção social	72 Saúde	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	Imagiologia; Próteses (auditivas, ortopédicas, etc.); Radiografia; Radiologia; Radioterapia; Serviço de ambulatório; Tecnologia de laboratório médico; Tecnologia ótica; Tecnologia protésica.
		729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação	Auxiliar de Saúde; Termalismo
8 Serviços	81 Serviços pessoais	811 Hotelaria e restauração	Catering; Cozinha; Formação de empregados de restaurante e bar; Hotelaria; Receção hoteleira; Restauração; Serviços de quartos; Técnicas de atendimento.

Grandes grupos	Áreas de estudo	Área de Educação e Formação	Conteúdos principais (previstos na Portaria 256/2005 de 16 de março)
		812 Turismo e lazer	Atividades recreativas e de lazer; Formação de guias e acompanhantes; Formação de pessoal de terra (aeroportos); Programas turísticos; Serviços de agências de viagens; Serviços de viagens; Viagens e turismo.
	84 Serviços de transporte	840 Serviços de transporte	Comunicações ferroviárias; Comunicações marítimas; Comunicações rodoviárias; Condução de gruas e de camiões; Controlo de tráfego aéreo; Formação de condutores; Formação de pessoal de bordo; Formação de pessoal de cabina; Navegação (aérea, marítima, etc.); Serviços de entregas (transporte urgente, postal, etc.); Tecnologia de navegação; Transportes.

Anexo III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas

